



NOTÁRIO

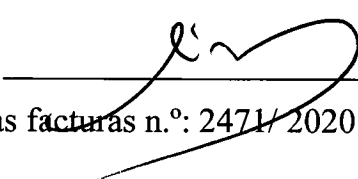
Joaquim António Barata Lopes

CERTIDÃO

----- Eu, abaixo assinada, **Maria de Fátima da Silva Lopes Lourenço**, colaboradora inscrita sob o número 1/17, do notário **Joaquim António Barata Lopes**, por ele devidamente autorizada, conforme foi devidamente publicitado no sitio da Ordem dos Notários em 25 de Julho de 2018, no uso da competência delegada, certifico que a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas **oitenta e três** a folhas **oitenta e três** verso do livro de notas para escrituras diversas número **QUATROCENTOS E VINTE E DOIS - A**, e o respectivo documento complementar que dela faz parte integrante.-----

----- Contém dezoito folhas com frente e verso as quais têm aposto o selo branco em uso neste cartório. -----

----- Lisboa, seis de Novembro de dois mil e vinte.-----


Conta incluída nas facturas n.º: 2471/2020

Foi emitido recibo

P

M

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia *seis de Novembro de dois mil e vinte*, no meu **Cartório Notarial**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, em Lisboa, perante mim, o Notário, **Joaquim António Barata Lopes**, compareceu a outorgar: -----

-----*João José Mascarenhas Serra de Sousa Cerejeiro*, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua de São Paulo, nº 90, 4º esquerdo, Lisboa. -----

-----Outorga na qualidade de *vice-presidente* da direcção em representação da associação “**Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas**” NIPC 501.821.457, com sede em Lisboa, na Rua do Século, nº 79, freguesia da Misericórdia. -----

Verifiquei: -----

-----a) A sua **identidade** pela exibição do cartão de cidadão com o número de identificação civil 05340368, válido até 21 de Julho de 2030. ----

-----b) A **qualidade** e **suficiência dos poderes** de que se arroga o outorgante pela certidão permanente com o código 8732-2782-3283, da qual arquivo print extraído hoje; e pela pública forma da acta da reunião da Assembleia-Geral realizada em trinta de Setembro de dois mil e vinte, que apresentou.-----

DECLAROU O OUTORGANTE:-----

-----Que a “**Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas**”, foi constituída por escritura pública outorgada em três de Março de mil novecentos e setenta e seis no Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, exarada a folhas *sessenta e quatro* do livro *B-cento e setenta e cinco*, tendo

os estatutos sido posteriormente alterados, por escritura pública outorgada no Vigésimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa, no dia onze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, exarada a folhas *vinte e uma e seguintes*, do respectivo livro de notas com o número *Oitenta e Nove – D.* -----

-----Que a associação sua representada goza do estatuto de *Pessoa Coletiva de Utilidade Pública*, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, por despacho de 19 de Julho de 1995. -----

-----Que, na referida reunião da assembleia geral, de trinta de Setembro de dois mil e vinte, documentada na mencionada acta, foi validamente deliberado alterar integralmente os estatutos da associação (mantendo-se a denominação e não tendo havido ampliação dos fins), tendo sido aprovada a nova redacção, que consta do anexo à referida acta e que vai integralmente reproduzido no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, através da qual formalizam a alteração dos estatutos nos termos aprovados. -----

Assim o outorgou. -----

Arquivo: -----

-----a) O documento complementar, cujo conteúdo o outorgante perfeitamente conhece, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

-----b) A referida pública-forma da acta apresentada pelo outorgante.

Fiz ao outorgante a leitura e explicação do conteúdo desta escritura. -----

[Handwritten signature]

O Notário,

Factor 2171

PA2389

[Handwritten signature]

11-1
2012-11-06

Doc. N.º _____ Fls _____
Livro n.º 422-A Fls 83

25

25

Documento complementar, elaborado nos termos do *número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado*, que faz parte integrante da escritura lavrada no dia **seis de Novembro de dois mil e vinte**, no **Cartório Notarial de Lisboa**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, em Lisboa, do Notário, **Joaquim António Barata Lopes**. ---

-----**CAPÍTULO I - Da constituição, âmbito, fins e atribuições**-----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Designação e natureza** -----

-----A Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, abreviadamente designada por APAP é uma Associação de duração ilimitada.-----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Constituição, âmbito e sede**-----

-----1 - A Associação é uma entidade livremente constituída, podendo nela inscrever-se as pessoas singulares ou colectivas que cumpram os requisitos previstos nestes estatutos e na Directiva de Admissão de Associados, aprovada em Assembleia-Geral. -----

-----2 - Poderão ser associados os estudantes dos cursos de Arquitectura Paisagista que cumpram os requisitos previstos nestes estatutos e na Directiva de Admissão de Associados, aprovada em Assembleia-Geral. -----

-----3 - A Associação tem a sua sede na Tapada da Ajuda, n.º 33, 1349-017 Lisboa, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa e delegações ou secções regionais em qualquer ponto do país, as quais funcionarão em estreita colaboração com a sede e segundo normas enunciadas em regulamento

At

próprio, especialmente elaborado para tanto e aprovado pela Direcção. -----

-----4 - A sede poderá ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia-Geral. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Fins** -----

-----A Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses relativos à actividade da Arquitectura Paisagista, competindo-lhe, para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico e social, designadamente: -----

-----a) Constituir o órgão representativo da classe profissional dos Arquitectos Paisagistas junto das entidades oficiais competentes e outros organismos, bem como junto das organizações internacionais ligadas à Arquitectura Paisagista; -----

-----b) Defender os interesses da profissão e os valores, princípios, artes e técnicas a ela inerentes; -----

-----c) Definir as linhas gerais de actuação, defesa e harmonização dos interesses dos associados, bem como o exercício dos respectivos direitos e obrigações, nomeadamente, da aplicação do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses. -----

-----d) Oferecer aos associados serviços destinados a apoiar o exercício da sua profissão; -----

-----e) Promover actividades culturais e outras actividades colectivas de interesse para a profissão. -----

(n 2
rotorini p

q/c

3 r

-----f) Promover acções de formação profissional. -----

-----g) Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para os associados, dentro do âmbito, anteriormente definido. -----

----- **CAPÍTULO II - Dos Associados** -----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Categorias de Associados** -----

----- 1 - A APAP é constituída por um número ilimitado de Associados, distribuídos pelas seguintes categorias: -----

----- 1.1. - Associados Efectivos: os titulares de algum dos seguintes graus académicos, reconhecidos nos termos da legislação portuguesa e dos presentes Estatutos: -----

----- a) Licenciatura, ou diploma equivalente, em Arquitectura Paisagista, homologados em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março; -----

----- b) Mestrado em Arquitectura Paisagista com Licenciatura em Arquitectura Paisagista, ou diploma equivalente, conforme Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. -----

----- 1.2. - Associados Aderentes: os titulares de licenciatura de Arquitectura Paisagista, conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

----- 1.3. - Associados Estudantes: os estudantes dos cursos de Arquitectura Paisagista que conferem os graus académicos referidos em 1.1 deste artigo. -----

----- 1.4. - Associados Honorários: as pessoas singulares ou colectivas

de-

que a Associação queira distinguir em razão de importantes contribuições -
directa ou indirectamente - para a Arquitectura Paisagista; ou Profissionais de
excepcional mérito e reconhecimento público no âmbito das suas atribuições e
realizações profissionais. -----

-----1.5 - Os Associados Efectivos são distinguidos com o título
Associado Efectivo de Mérito, após vinte cinco (25) anos de associação com a
APAP. -----

----- Artigo 5º -----

----- Admissão -----

-----1. A admissão dos associados é da competência da Direcção,
mediante parecer prévio da Comissão de Avaliação Curricular, cabendo
recurso das decisões que indefiram o pedido de admissão para o Conselho
Geral e deste para a Assembleia-geral. -----

-----2. Exceptua-se do disposto no número anterior, a admissão os
Membros Honorários, que deverá ser objeto de deliberação em Assembleia-
geral, sob proposta da Direcção. -----

----- Artigo 6º -----

----- Direitos dos Associados -----

----- 1 - São direitos dos Associados Efectivos: -----
-----a) Tomar parte nas Assembleias-gerais, com direito a voto. -----
-----b) Eleger e ser eleitos para os cargos Associativos. -----
-----c) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos
previstos no artigo 18.º n.º 2; -----

11.3
2 votários, p

fs

w

-----d) Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação; -----

-----e) Apresentar à Associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para defesa dos interesses dos associados. -----

-----f) Frequentar a sede da Associação e suas delegações e utilizar os seus serviços nas condições definidas pela Direcção. -----

-----g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação. -----

-----h) Receber gratuitamente, ou com desconto, as publicações da Associação. -----

-----2 - São direitos dos Associados Aderentes, dos Associados Estudantes e dos Membros Honorários: -----

-----a) Participar nas Assembleias-gerais, sem direito a voto. -----

-----b) Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação; -----

-----c) Apresentar à Associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para defesa dos interesses dos associados. -----

-----d) Frequentar a sede da Associação e suas delegações e utilizar os seus serviços nas condições definidas pela Direcção. -----

-----e) Receber gratuitamente, ou com desconto, as publicações da Associação. -----

fu

-----f) Usufruir dos demais benefícios ou regalias da Associação. -----

-----**Artigo 7º**-----

-----**Deveres**-----

-----1 - São deveres dos Associados Efectivos: -----

-----a) Cumprir os Estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses; -----

-----b) Pagar a jóia e a quota anual dentro do prazo estipulado para esse pagamento e outros encargos fixados pela Assembleia-geral. -----

-----c) Exercer, com zelo, os cargos associativos para que foram eleitos ou designados. -----

-----d) Comparecer às Assembleias-gerais e reuniões para que sejam convocados. -----

-----e) Prestar colaboração efectiva em todos os trabalhos de que sejam incumbidos e solicitados pela Direcção. -----

-----f) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos e emergentes destes estatutos. -----

-----2 - São deveres dos Membros Honorários, Associados Aderentes e Associados Estudantes: -----

-----a) Cumprir os Estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses; -----

-----b) Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação; -----

19. 4
2 rotornis, f

fi

57

-----c) - Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela Direcção. ----

-----d) - Pagar outros encargos, que sejam determinados pela Assembleia-geral. -----

-----**Artigo 8º**-----

-----**Poder disciplinar e sanções**-----

-----1 – Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções: -----

-----a) Admoestação e repreensão; -----

-----b) Suspensão de direitos; -----

-----c) Exclusão. -----

-----2 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, quando, neste último caso, o motivo de suspensão seja unicamente o não pagamento das quotas devidas ou de outras contribuições pecuniárias a que o associado esteja obrigado, é da competência da Direcção e só se efectivará após audiência obrigatória do associado. -----

-----3 – A aplicação da sanção prevista na alínea b), fora do caso previsto no nº 2, e na alínea c) do número 1, é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção e só se efectivará após audiência obrigatória do associado. -----

-----**Artigo 9º**-----

-----**Suspensão de direitos dos Associados**-----

-----1 - Constitui motivo de suspensão dos direitos do associado o não pagamento das respectivas quotas ou de quaisquer outras contribuições

fi.

pecuniárias, depois da interpelação pela Direcção para o efeito. -----

-----2 - O associado só readquire os direitos referidos no número anterior depois de ter realizado o pagamento das quotas em falta ou de quaisquer outras contribuições pecuniárias a que estiver obrigado. -----

-----3 - Pode ser autorizada pela Direcção a suspensão temporária da qualidade de associado, por iniciativa do interessado, mediante pedido dirigido àquele órgão, adequadamente justificada, desde que, à data do pedido, o associado tenha as suas quotas regularizadas e não apresente em débito quaisquer encargos. -----

-----4 - Durante o período de suspensão, não é devido o pagamento de quaisquer quotas. -----

-----5 - A suspensão da qualidade de associado pode ser levantada, a pedido do associado dirigido à Direcção, que avaliará o pedido à luz das condições de admissão vigentes à data, estabelecidas no Regulamento Interno.

-----6 - O levantamento da suspensão implica o pagamento do semestre em que a mesma é efectuada. -----

----- Artigo 10º -----

----- Perda da qualidade de Associado -----

-----1 - Será excluído qualquer associado que contribua para o desprestígio da APAP ou a prejudique material ou moralmente. -----

-----2 - A deliberação de exclusão do associado deverá ser tomada em Assembleia-Geral por votação secreta e por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, por proposta da Direcção. -----

M-5
2-Subin

di^c

65

-----3 - O Associado excluído perde o direito ao património social e à jóia e quotizações que tenha pago. -----

----- **CAPÍTULO III - Organização e funcionamento** -----

----- **Secção I** -----

----- **Órgãos da Associação** -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Órgãos** -----

-----São órgãos da Associação a Assembleia-geral, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão de Avaliação Curricular -----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Duração dos mandatos** -----

-----1 - Os membros da mesa da Assembleia-geral, do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e da Comissão de Avaliação Curricular são eleitos por dois anos prorrogáveis por mais um mandato imediatamente subsequente. -----

-----2 - Decorrido o intervalo de um mandato, poderão os membros dos órgãos cessantes recandidatar-se nos termos do nº 1 deste artigo. -----

-----3 - Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo, excepto para os cargos de representação junto dos organismos internacionais. -

-----4 - O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas que tenham de efectuar no desempenho de funções para que hajam sido eleitos. Poderá a Assembleia-geral deliberar a atribuição do pagamento de uma senha de presença para

72-

compensação da comparência dos titulares dos órgãos sociais a reuniões internas e/ou externas. -----

-----5 - Qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, pode ser eleito para os órgãos sociais, desde que não tenha quotizações em atraso. -----

-----6 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais. --- -----

-----**Secção II**-----

-----**Assembleia-geral**-----

-----**Artigo 13º**-----

-----**Composição**-----

-----A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

-----**Artigo 14º**-----

-----**Direito de voto e de representação**-----

-----1 - A cada Associado Efectivo, com as quotas em dia, cabe um voto. -----

-----2 - Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito. -----

-----3 - Os associados podem fazer-se representar nas Assembleias-gerais por outro Associado Efectivo, mas nenhum associado poderá representar naquelas, mais de 5 dos seus membros. -----

-----4 - Os poderes de representação devem constar de documento

14-6
obrigado

fi
2-

escrito, devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Mesa. -----

-----5 - Nas votações eleitorais e na deliberação referente à dissolução da Associação não é consentida a representação de associados por outros. -----

----- **Artigo 15º** -----

----- **Sessões** -----

----- A Assembleia-geral funciona em sessão plenária. -----

----- **Artigo 16º** -----

----- **Reuniões da Assembleia** -----

-----1 - A Assembleia-geral plenária reunir-se-á ordinariamente até 31 de Dezembro de cada ano para deliberar sobre as propostas de orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte e até 30 de Abril de cada ano para apreciar o balanço, relatório de actividades e contas da Direcção relativos à gerência do ano findo. -----

-----2 - Extraordinariamente reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente a pedido do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de Associados Efectivos com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos e que representem vinte por cento pelo menos, da totalidade dos Associados Efectivos da Associação. -----

-----3 - De dois em dois anos, no mês de Novembro, reúne-se como Assembleia Eleitoral. -----

----- **Artigo 17º** -----

----- **Competência** -----

-----1 - Compete à Assembleia-geral plenária: -----

fr.

- a) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos associados; -----
 - b) Deliberar sobre as propostas da Direcção de plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; -----
 - c) Deliberar sobre o relatório anual da Direcção, o balanço e as contas do exercício e os pareceres e propostas emitidos acerca desses documentos pelo Conselho Geral e pelo Conselho Fiscal; -----
 - d) Proceder às eleições a que haja lugar; -----
 - e) Decidir dos recursos para ela interpostos das resoluções do Conselho Geral e da Direcção, nos termos dos presentes Estatutos; -----
 - f) Appreciar e votar as alterações aos Estatutos; -----
 - g) Destituir os órgãos sociais; -----
 - h) Deliberar sobre a dissolução da Associação; -----
 - i) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias; -----
 - j) Aprovar os Membros Honorários propostos pela Direcção. -----
 - k) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos dos presentes estatutos. -----
- 2 - No caso previsto na alínea g) do nº 1, a Assembleia, no mesmo acto, designará uma Comissão, com a mesma composição do órgão substituído, que desempenhará as correspondentes funções até nova eleição. --
- 3 – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia. -----

----- **Artigo 18º** -----

M. T
substit

de

85

----- **Convocatórias** -----

-----1 - A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso-postal, nos termos da lei, podendo ainda, complementarmente, a convocatória ser remetida a cada um dos associados por correio electrónico e publicada no boletim interno da associação, se houver, na página de internet e nas redes sociais oficiais da Associação, indicando-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. -----

-----2 - A convocação da Assembleia será feita com a antecedência mínima de: -----

-----a) Oito dias, nos termos da lei. -----

-----b) Quinze dias, no caso de aprovação do relatório e contas, no de alteração dos Estatutos e apreciação e votação de regulamentos, no caso de destituição dos corpos sociais e no de dissolução da Associação; -----

-----c) Sessenta dias, no caso de eleição. -----

-----d) As Assembleias-gerais previstas do n.º 2 do Artigo 16º, devem ser convocadas nos trinta dias subsequentes à recepção do pedido da Convocação, o qual deve vir acompanhado dos pontos da ordem de trabalhos pretendidos e das propostas a submeter à apreciação da Assembleia. -----

----- **Artigo 19º** -----

----- **Funcionamento da Assembleia** -----

-----1 - A Assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados

com direito a voto. -----

-----2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocatória -----

----- **Artigo 20º** -----

----- **Deliberações** -----

-----1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. -----

-----2 - Exigem maioria não inferior a três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos Estatutos. ---

-----3 - As deliberações sobre dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados. -----

-----4 - Um associado pode ser representado nas reuniões das assembleias por outro desde que o mandatário não represente mais de cinco associados, e que este seja Associado Efectivo com as quotas em dia. -----

----- **Artigo 21º** -----

----- **Mesa da Assembleia-Geral** -----

-----1 - A mesa da Assembleia-geral, que presidirá às sessões plenárias, é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário. -----

-----2 - Faltando à Assembleia os membros da mesa, serão nela

M 8
p. 130-131

h

gr

substituídos: -----

-----a) O Presidente, pelo Vice-presidente ou, se este faltar também,
pelo sócio que a Assembleia-geral designar; -----

-----b) Os Secretários, por associados convidados para o efeito, por
quem presida à sessão. -----

----- **Artigo 22º** -----

----- **Competência dos membros da mesa** -----

----- 1 - Incumbe ao Presidente da mesa da Assembleia-geral: -----

-----a) Dirigir os trabalhos da Assembleia na conformidade da lei e dos
presentes Estatutos; -----

-----b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las
conjuntamente com os Secretários; -----

-----c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à
Assembleia; -----

-----d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais; -----

-----e) Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas
reuniões. - -----

-----2 - Cabe aos Secretários, auxiliar o Presidente no desempenho das
suas funções e substituí-lo, bem como ao Vice-presidente, nos seus
impedimentos, redigir as actas e preparar, em geral, todo o expediente a cargo
da mesma. -----

----- **Secção III** -----

----- **Do Conselho Geral** -----

----- **Artigo 23º** -----

----- **Composição** -----

- 1 - O Conselho Geral é constituído: -----
- a) Por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um 2º Secretário, que serão, respectivamente, o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da mesa da Assembleia-geral; -----
- b) Pelos membros efectivos da Direcção; -----
- c) Pelos membros efectivos do Conselho Fiscal; -----
- d) Por três associados cooptados de entre os que têm mais de dez anos de profissão, que têm um mandato de três anos; -----
- e) Por um representante de cada um dos núcleos regionais constituídos. -----

----- **Artigo 24º** -----

----- **Reuniões do Conselho** -----

- 1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal. -----
- 2 - Nos casos da última parte do número anterior, o pedido especificará a matéria a apreciar, só se procedendo à convocação se essa matéria se compreender na esfera da competência do Conselho. -----
- 3 - Aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, à convocação do Conselho Geral o disposto no artigo 18º. -----
- 4 - Se o Presidente não convocar o Conselho, devendo fazê-lo,

M. 9
2. 10. 11. 12.

di

105

poderá convocá-lo quem o tenha requerido. -----

----- **Artigo 25º** -----

----- **Competência do Conselho Geral** -----

----- 1 - Compete ao Conselho Geral: -----

- a) Apreciar as linhas gerais da política da Associação e da actividade a desenvolver pela Direcção, bem como os planos plurianuais e programas anuais de acção que esta última lhe submeta; -----
- b) Apreciar o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares, se os houver; -----
- c) Apreciar, quadrimestralmente, a actuação dos órgãos directivos e o cumprimento dos planos, programas e orçamentos aprovados; -----
- d) Autorizar a criação de delegações e secções; -----
- e) Pronunciar-se sobre os regulamentos e normas a que deva obedecer o exercício da profissão, elaborados pela Direcção e a submeter à Assembleia-geral plenária ou ao Governo; -----
- f) Propor à Assembleia-geral as alterações estatutárias que julgue convenientes e dar parecer sobre as alterações que se proponham apresentar à mesma Assembleia a Direcção ou o Conselho Fiscal; -----
- g) Resolver os casos omissos nos Estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e princípios aplicáveis; -----
- h) Dar parecer sobre todos os problemas que lhe sejam sujeitos pela Direcção; -----
- i) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, nos termos

do artigo 59º; -----

-----j) Apreciar quaisquer reclamações apresentadas contra as resoluções da Direcção; -----

-----l) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos da Associação ou pela lei. -----

----- **Secção IV** -----

----- **Da Direcção** -----

----- **Artigo 26º** -----

----- **Composição da Direcção** -----

-----1 - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal; -----

-----2 - Com os membros efectivos referidos no ponto anterior serão eleitos três membros substitutos, que serão chamados nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efectivos, pela ordem constante da lista de candidatura, para o exercício de qualquer dos cargos directivos, exceptuando-se o Presidente que será substituído pelo Vice-presidente. -----

----- **Artigo 27º** -----

----- **Competência** -----

----- Compete à Direcção: -----

-----a) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

-----b) Admitir os associados, declarar a caducidade da respectiva inscrição, propor à Assembleia-geral a sua exclusão e decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem; -----

M. 10
2. 10. 10

dt

1 1 5

- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, bem como contratar o pessoal técnico e administrativo necessário; -----
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia-geral; -----
- e) Apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório e contas da gerência na Assembleia Geral de Abril do ano seguinte; -----
- f) Submeter à apreciação da Assembleia as propostas que se mostrem necessárias; -----
- g) Gerir os fundos da Associação; -----
- h) Fazer apreciar pelo Conselho Geral, nos termos do artigo 25º nº 1 alínea b), o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários; -----
- i) Elaborar e propor fundamentadamente ao Conselho Geral os regulamentos internos da Associação; -----
- j) Apresentar ao Conselho Geral, para efeitos do disposto no artigo 17º nº 1 alínea b), o seu relatório anual, o balanço e contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal; -----
- l) Promover tudo o necessário para a execução do que se dispõe no artigo 3º; - -----
- m) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa da profissão e que não seja da competência de outros órgãos. --- -----
- n) Propor à Assembleia-geral a admissão de Membros Honorários.

JK

-----o) Convocar as Assembleias-gerais. -----

----- **Artigo 28º** -----

----- **Reuniões** -----

-----1 - A Direcção reunir-se-á, sempre que for convocada pelo Presidente, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

-----2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate quando necessário. -----

----- **Artigo 29º** -----

----- **Vinculação da Associação** -----

-----1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente ou a do Vice-presidente. -----

-----2 - Sempre que se trate de documentos respeitantes a pagamentos e movimentação de contas bancárias, é indispensável a assinatura do Tesoureiro em conjunto com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente. -----

----- **Secção V** -----

----- **Conselho Fiscal** -----

----- **Artigo 30º** -----

----- **Composição** -----

-----O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois Suplentes, eleitos pela Assembleia-geral. -----

----- **Artigo 31º** -----

----- **Reuniões e competência** -----

M. M.
substit

h
r

-----1 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros ou ainda com a Direcção sempre que esta o julgue necessário. -----

-----2 - O Conselho Fiscal terá, relativamente a todos os órgãos da Associação, a competência legalmente atribuída ao Conselho Fiscal das sociedades anónimas, com as necessárias adaptações. -----

----- **Secção VI** -----

----- **Da Comissão de Avaliação Curricular** -----

----- **Artigo 32º** -----

----- **Composição e reunião** -----

-----1 - A Comissão de Avaliação Curricular é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais, que são respectivamente o Presidente da Assembleia-geral, o Presidente do Conselho Fiscal, o Secretário da Direcção e dois Vogais que serão cooptados dentro dos membros do Conselho Geral com mais de dez anos de experiência profissional. -----

-----2 - A Comissão de Avaliação Curricular reunir-se-á por convocação da Direcção, que deverá ser feita com a antecedência de uma semana. -----

----- **Artigo 33º** -----

----- **Competência** -----

----- À Comissão de Avaliação Curricular compete: -----

-----a) Dar parecer sobre os cursos com intervenção nos domínios da Arquitectura Paisagista nacionais e estrangeiros, sempre que tal seja

Handwritten mark

necessário. -----

-----b) Avaliar o currículo dos candidatos a associados e propor a sua aprovação à Direcção, sempre que surjam dúvidas da mesma à admissão do associado. -----

-----c) A arbitragem de concursos públicos sempre que tal seja solicitado à Associação e nomear o seu representante nos júris de concursos. --

----- **CAPÍTULO IV - Quórum e actas** -----

----- **Artigo 34º** -----

----- **Quórum** -----

-----Na falta de norma especial nestes Estatutos, os órgãos apenas poderão tomar deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----

----- **Artigo 35º** -----

----- **Actas** -----

-----Todas as reuniões, bem como as deliberações nelas tomadas, constarão de acta, que será assinada pelo Presidente do órgão ou quem sua vez fizer, e ainda por todos os outros membros presentes -----

----- **CAPÍTULO V - Das eleições** -----

----- **Artigo 36º** -----

----- **Data das eleições** -----

-----As eleições realizar-se-ão durante o mês de Novembro do último ano de cada mandato dos órgãos sociais nomeados.-----

----- **Artigo 37º** -----

M. 12
substit

h.

B5

----- **Cadernos eleitorais** -----

-----1 - A Direcção elaborará cadernos eleitorais, dos quais constarão todos os associados com direito a voto. -----

-----2 - Os cadernos eleitorais serão facultados para consulta a todos os associados que o requeiram a partir do oitavo dia a contar do envio da convocatória para a Assembleia eleitoral. -----

----- **Artigo 38º** -----

----- **Lista de candidaturas** -----

-----1 - A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos sociais a eleger. -----

-----2 - A apresentação far-se-á mediante a entrega das listas ao Presidente da mesa da Assembleia-geral até trinta dias antes do acto eleitoral.

-----3 - As listas serão subscritas por todos os candidatos, como prova de aceitação de candidaturas. -----

-----4 - Nenhum associado pode candidatar-se para mais de um cargo electivo, com excepção da situação prevista no nº 3 do artigo 12º. -----

-----5 - As listas indicarão associados que não poderão ser substituídos sem o consentimento da maioria dos componentes de todos os órgãos sociais.

----- **Artigo 39º** -----

----- **Lista apresentada pela Direcção** -----

-----1 - A Direcção poderá igualmente apresentar, até ao termo fixado no nº 2 do artigo anterior, listas de candidaturas subscritas pela mesma. -----

-----2 - Se, findo o prazo fixado no nº 2 do artigo anterior, não tiverem sido apresentadas candidaturas por grupos de associados, deverá a Direcção elaborar uma lista, a apresentar ao presidente da mesma nos oito dias seguintes ao termo daquele prazo, sem obediência ao condicionalismo do nº 3 daquele artigo. -----

----- **Artigo 40º** -----

----- **Comissão eleitoral** -----

-----1 - Será constituída, imediatamente após a convocatória do acto eleitoral, uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral e por dois associados por ele escolhidos. -----

-----2 - Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão fiscalizadora. -----

----- **Artigo 41º** -----

----- **Programa de acção** -----

-----A apresentação de candidaturas só é válida desde que seja acompanhada por um programa de acção dos candidatos, à excepção das listas apresentadas nos termos do nº 2 do artigo 39º. -----

----- **Artigo 42º** -----

----- **Regularidade das candidaturas** -----

-----1 - A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre a regularidade das candidaturas apresentadas nas quarenta e oito horas seguintes à sua recepção. Se ocorrer alguma irregularidade, será notificado o primeiro

14-13
2 autorit

14

14

proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de se proceder à regularização no prazo de três dias a contar da notificação. -----

-----2 - As listas, uma vez aceites em definitivo, serão afixadas na sede da Associação e nas delegações e secções existentes e mandadas distribuir por todos os associados. -----

----- **Artigo 43º** -----

----- **Formalidades das listas** -----

-----1 - As listas serão de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos a que concorrem. -----

-----2 - As listas não poderão conter qualquer marca ou sinal exterior, sendo identificáveis pela ordem alfabética da sua apresentação -----

----- **Artigo 44º** -----

----- **Ordem do dia e duração da Assembleia eleitoral** -----

-----1 - A Assembleia eleitoral terá como ordem do dia exclusivamente a realização do acto eleitoral, não podendo ser nela tratado, discutido ou deliberado outro assunto. -----

-----2 - A Assembleia funcionará em convocação única e terá a duração que for fixada primeiramente e que constará do aviso convocatório. -----

----- **Artigo 45º** -----

----- **Mesa de voto** -----

-----1 - Funcionará como mesa de voto, na sede da Associação ou em local apropriado constante do aviso convocatório, a mesa da Assembleia-geral.

Handwritten mark

-----2 - Na mesa de voto terá assento um representante de cada lista
candidata. -----

-----3 - Os Secretários da mesa e os representantes a que se refere o
número anterior servirão de escrutinadores. -----

-----4 - Poderá ser estabelecida a realização simultânea de Assembleia
eleitorais por áreas regionais ou secções de voto, nos termos do que se
estabelecer em regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia-geral.-----

----- **Artigo 46º** -----

----- **Forma de votação** -----

-----A votação será directa e secreta, recaindo sobre listas completas e
integradas de todos os órgãos associativos, as quais serão entregues dobradas
em quatro ao presidente da mesa. -----

----- **Artigo 47º** -----

----- **Voto por correspondência** -----

----- 1 - É permitido o voto por correspondência. -----

----- 2 - O associado que fizer uso deste direito dirigirá ao Presidente da
mesa uma carta contendo a identificação necessária, dentro da qual incluirá o
seu voto em subscrito fechado. -----

----- **Artigo 48º** -----

----- **Apuramento** -----

-----Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento
final, considerando-se eleita a lista sobre quem tenha recaído o maior número
de votos. - -----

M. 14
inter p

di

155

----- **Artigo 49º** -----

----- **Protesto e recursos** -----

-----1 - A mesa da Assembleia eleitoral decidirá, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos e de acordo com os princípios que neles se contêm, os protestos apresentados no decurso do acto eleitoral. -----

-----2 - Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral. O recurso, de que constarão as provas necessárias, será apresentado, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia-geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral. - -----

-----3 - Recebido o recurso, a mesa da Assembleia reunirá, conjuntamente com a comissão eleitoral, nos cinco dias imediatos à recepção do recurso. -----

-----4 - O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados ou se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão. -- -----

-----5 - Aceite o recurso, será convocada uma Assembleia-geral extraordinária, que decidirá como última instância. -----

-----6 - Se a Assembleia julgar procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido no prazo máximo de trinta dias a contar da decisão da Assembleia, concorrendo as mesmas listas, com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso. -----

-----7 - Os recursos têm efeito suspensivo dos resultados do acto

9/2

eleitoral. -----

----- **Artigo 50º** -----

----- **Posse** -----

----- 1 - Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de tomada de posse. -----

----- 2 - A posse terá lugar até oito dias após a realização do acto eleitoral ou, tendo havido recurso deste, até oito dias após a decisão definitiva que considera improcedente o recurso. -----

----- **CAPÍTULO VI - Secções e delegações** -----

----- **Artigo 51º** -----

----- **Secções** -----

----- 1 - A Associação poderá criar secções onde o número de associados o justifique. -----

----- 2 - A Direcção promoverá o necessário para a criação das secções e elaborará regulamento próprio, que, depois de ouvido o Conselho Geral, submeterá à aprovação dos associados da área a abranger. -----

----- **Artigo 52º** -----

----- **Delegações** -----

----- 1 - Em cada distrito a Associação poderá ter um delegado, que representará a Direcção no distrito. -----

----- 2 - O delegado será designado pela Direcção. -----

----- **CAPÍTULO VII - Regime Financeiro** -----

----- **Artigo 53º** -----

M. 15
2 w/10/11

11

165

-----**Receitas da Associação**-----

-----Constituem receitas da Associação: -----

-----a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos associados; -----

-----b) Os subsídios que o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos fins estatutários da Associação; -----

-----c) As contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou de pessoas singulares para o mesmo efeito; -----

-----d) As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que seja beneficiária; -----

-----e) Os rendimentos dos seus bens; -----

-----f) As importâncias que aufera por serviços prestados; -----

-----g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. -----

-----**Artigo 54º**-----

-----**Jóia**-----

-----1 - Pela admissão pagará o Associado Efectivo e o Associado Aderente uma jóia de montante a fixar pela Assembleia-geral. -----

-----2 - A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida.-----

-----**Artigo 55º**-----

-----**Quotas**-----

-----1 - Os Associados Efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual no montante a estabelecer em tabela aprovada pela Assembleia-

geral, sob proposta da Direcção. -----

-----2 - A quota anual (ou a do primeiro semestre) será liquidada até ao final do mês de Janeiro e a quota do segundo semestre até ao final do mês de Julho, conforme venha a ser estabelecido pela Direcção. -----

-----3 - Os Associados Aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual de valor igual à metade do montante estabelecido para os Associados Efectivos -----

----- **Artigo 56º** -----

----- **Lugar do pagamento de jóia e quotas** -----

-----1 - A jóia e quotas são pagas na sede da Associação ou, sempre que possível, por débito directo ou transferência bancária, sem prejuízo de outro critério de cobrança a estabelecer pela Direcção. -----

-----2 - Quando existam delegações distritais dotadas de uma secretaria, pode a Direcção cometer às delegações a cobrança daqueles valores, que serão remetidos à sede nos oito dias subsequentes às respectivas entradas. -----

-----3 - Todas as despesas e encargos tanto judiciais como extrajudiciais que a Associação haja de suportar em virtude da cobrança de quotas ou outras importâncias que não sejam pagas nos prazos estabelecidos são da responsabilidade dos respectivos associados. -----

----- **Artigo 57º** -----

----- **Despesas da Associação** -----

-----As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor. -----

M. 16
substituído

175

----- **Artigo 58º** -----

----- **Movimento de fundos** -----

----- A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos. O restante será depositado em instituições bancárias, à medida que for recebido. -----

----- **Artigo 59º** -----

----- **Aquisição e alienação de bens** -----

----- 1 - A Associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso. Porém, só lhe será lícito adquirir a título oneroso os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos fins sociais. -

----- 2 - A aquisição e alienação de bens imóveis a título oneroso limitar-se-á ao indispensável para instalação dos serviços da Associação, dependendo sempre do parecer do Conselho Fiscal e de autorização da Assembleia-geral. -

----- 3 - Fica igualmente sujeita ao parecer e a autorização referidos no número anterior a alienação de bens imóveis e a de bens móveis de valor superior a dois mil e quinhentos euros. -----

----- **Artigo 60º** -----

----- **Orçamento** -----

----- 1 - A vida financeira e a gestão da Associação ficam subordinadas a orçamento anual, a apreciar pelo Conselho Geral, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários. -----

----- 2 - A proposta do orçamento de cada ano será submetida pela

fcc

Direcção ao Conselho Geral até trinta de Outubro do ano anterior; os orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua apreciação antes de começarem a executar-se. -----

-----3 - O Conselho Geral deverá pronunciar-se sobre os orçamentos nos quinze dias subsequentes à data em que tenham sido apresentados. -----

----- **Artigo 61º** -----

----- **Ano social** -----

-----O ano social corresponde ao ano civil. -----

----- **Artigo 62º** -----

----- **Relatório, balanço e contas anuais** -----

-----1 - A Direcção elaborará, para submeter a apreciação do Conselho Fiscal, até ao dia 1 de Março de cada ano o balanço e contas do exercício do ano anterior e o respectivo relatório. -----

-----2 - O Conselho Fiscal pronunciar-se-á sobre os documentos referidos no número anterior no prazo de quinze dias a contar da data da sua apresentação. -----

-----3 - Decorrido o prazo referido no número anterior, a Direcção procederá à convocação da Assembleia-geral ordinária até trinta de Abril do ano seguinte aquele a que respeitam o balanço e contas do exercício. -----

-----4 - No relatório referido no nº 1 deste artigo, a Direcção exporá e justificará a acção desenvolvida pela Associação, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários ao entendimento do balanço e das contas apresentadas. -----

M. 17

df

185

-----5 - Para a elaboração do relatório da Direcção devem as delegações distritais, quando existam, remeter-lhe, até trinta e um de Janeiro de cada ano, os seus relatórios parcelares, respeitantes à actividade desenvolvida por cada uma delas durante o exercício. -----

-----6 - O balanço e contas de cada exercício, bem como o relatório referido no nº 4 deste artigo, deverão ser entregues ao presidente da mesa da Assembleia-geral, e disponibilizados ou remetidos aos associados, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião da Assembleia-geral, devendo durante a mesma, estar patente na sede central e nas delegações distritais, quando existam, exemplares dos mesmos documentos para exame dos associados. -----

----- **Artigo 63º** -----

----- **Aplicação do saldo da gerência** -----

-----O saldo da conta de gerência de cada exercício terá a seguinte aplicação: o saldo da conta de gerência de cada exercício reverterá a favor do fundo de reserva associativo. -----

----- **CAPÍTULO VIII - Disposições finais e transitórias** -----

----- **Artigo 64º** -----

----- **Federações e confederações** -----

-----A Assembleia-geral deliberará sobre a incorporação da Associação em organismos nacionais ou internacionais. -----

----- **Artigo 65º** -----

----- **Dissolução e liquidação** -----

-----A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia-geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados, nos termos do nº 3 do artigo 20º. -----

----- **Artigo 66º** -----

----- **Liquidação** -----

-----Dissolvida a Associação, depois de liquidadas todas as dívidas, o remanescente, será dividido pelos associados no pleno gozo dos seus direitos na proporção da sua quota anual. -----

[Handwritten signature]

o notário, T. A. A. L.